



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Pablo Florentino Pereira

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** Nilton Cesar Simões

## PARECER Nº 05/2022 DO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

### I. Relatório

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria do Vereador Renato Lorencini, que dispõe sobre “Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações’.

Justifica a sua propositura com ‘a compatibilização com a Lei Federal 13.116/2015 e ao Decreto Federal 10.480/2020, é simplificar o processo de licenciamento de instalação e estabelecer exigências mais compatíveis com estes novos equipamentos’.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

### II. Análise

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e serviços públicos, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 80 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado.

Essa lei, ao regulamentar a organização de telecomunicação, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Lei Federal 13.116/15, veio reforçar a competência do município de promover a estruturação quanto ao uso e ocupação do solo urbano.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As regras para as estações transmissoras de radiocomunicação, bem como os terminais de acesso dos usuários de serviços de telecomunicações, são tratadas na lei federal 13.116/15, mas de maneira suplementar a legislação ora proposta visa abrir espaço para o fomento dos investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicação, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico, a fim de acompanhar o avanço tecnológico das comunicações.

Assim, quanto mais e melhores redes de telecomunicações maior será o potencial de ampliar o acesso e qualidade dos serviços de comunicação móvel para os consumidores.

Vale ressaltar que o processo de instalação da infraestrutura, no caso antenas, é estritamente técnico e deve atender aos critérios de licenciamento a ser emitido pelo órgão municipal, por força do disposto na Lei federal 9472/1997.

### III. Conclusão

Ante o exposto, no que me compete analisar, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 87/2021.

É o voto.

Anchieta, 06 de junho de 2022.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Adotamos na íntegra o parecer do Relator:

**VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA**  
Presidente

**VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES**  
Membro

